

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020760294/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 02 de abril de 2024.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0019626228/2023/PMJ

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, OU DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL PARA AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, QUE OBJETIVEM O ESTÍMULO E O FOMENTO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, PESQUISA, PUBLICAÇÕES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO DE PRODUTOS, BENS E/OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS; SEJAM ACESSÍVEIS À DIFERENTES PÚBLICOS; CONTRIBUAM PARA A CONSTRUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS E MODOS DE FAZER; ALCANÇEM OS BAIRROS NAS DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO E PERPASSEM OS MAIS VARIADOS ESTRATOS CULTURAIS E SOCIAIS, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO A CIDADE DE JOINVILLE.

**RECORRENTE:** JOSIAS DE OLIVEIRA

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **JOSIAS DE OLIVEIRA**, aos dezessete dias de março de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação do Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em treze de março de 2024.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº 0019626228/2023/PMJ, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0020669327](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 17 de março de 2024, sendo que o prazo teve início em 15 de março de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

### III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de dezembro de 2023 foi deflagrado o Edital nº 0019626228/2023/PMJ, na modalidade de Chamamento Público, para a execução de Ações Culturais no Município de Joinville.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 02 de fevereiro de 2024, sendo que no dia 06 de fevereiro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento ([0020024784](#)) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 07 de fevereiro de 2024.

Em 13 de março de 2024 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento ([0020510542](#)) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 14 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu por habilitar os proponentes Talita Roberta da Silva Esteves, Samir Zanchetta Esteves, Dolores Carolina Tomaselli, Sociedade Cultural Alemã de Joinville, Andre Luiz Cruz, Joni Domingos Cassins, Carlos Eduardo de Andrade Pereira, Loreni Terezinha Franck, Instituto de Preservação e Recuperação da Biodiversidade Viva a Cidade (IVC), Mariana Gretter, Geovani Garcia, Carlos Eduardo de Andrade Pereira, Paolla Victória Santin Schneider, Marco Antonio Goncalves Junior, Carlos Augusto Okubo, Carlos Adriano dos Santos, Tatiana Mafra Ignacio, Daniel Machado, Cassio Fernando Correia, Livanía Cega Santana, Bruna Larissa Campagnolo de Oliveira, Espaço de Comercio Justo e Solidário de Joinville, Norberto Xavier Deschamps, Donato Augusto Correia de Lima, Instituto Cultural Ademar Cesar, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, Eliana Moreira, Jurandy de Arruda Neto, Fabio David Cortes, Jade Carvalho Silva e Silva, Jade Carvalho Silva e Silva, Renan Vieira Oliveira, Sociedade Harmonia Lyra, Clarice do Carmo Freitas, Renan Vieira Oliveira, Antônio Carlos Candido Lopes, Instituto Raizes, Alceu Bett, Vera Lúcia Pereira de Oliveira, Carlito de Sousa, Nágela Soares dos Santos Passos, Wesley Conrado, Natan Filipe Arndt, Thiago Rodrigo Seidel, Carlos Eduardo da Fonseca, Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH, Petterson Pereira Thomaz, Jay Alan Rosa Thomas, Edson Gellert Schubert, Associação Beneficente Kênia Clube de Joinville, Rudinei Rosalvo da Costa, Deivison Maicon Garcia, Rodrigo Baptista, e Kim Douglas Ziehmman. E decidiu por inabilitar os proponentes Fahya Kury Cassins, Josias de Oliveira, Fahya Kury Cassins, Eduardo Augusto Rodrigues Cardozo, Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE, Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação, Angelica Mello Cavalheiro, Volney Siqueira, Instituto Festival de Dança de Joinville, Eduardo Felipe Pereira do Nascimento e Jose Henrique Wiemes.

Inconformado com o julgamento que o inabilitou do certame, Josias de Oliveira interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº [0020664984](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação ([0020669327](#)), sem manifestação dos demais participantes.

#### **IV – DAS RAZÕES DO RECORRENTE**

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que, ao ler a Ata de Julgamento publicada em 14 de março, percebeu a referência ao seu projeto "Nascido em Joinville" como irregular, onde é dito que foi diligenciado sobre o projeto cultural "Elisia", o qual já prestou todas as contas.

Alega, que esta registrado em sua caixa de entrada, que no dia 11 de março recebeu e-mail da equipe executiva do SIMDEC com informações referentes ao Projeto Cultural "Coletivo Popular de 2017", sendo este o único e-mail recebido referente a projetos do recorrente com a Secretaria de Cultura e Turismo, neste dia.

Discorre ainda que, sendo o Projeto Cultural "Elisia" de 2021, e que o fato de não ter respondido a diligência de 11 de março sobre tal projeto está colocado como motivação de sua irregularidade, manifesta não aceitar sua inabilitação.

Por fim, informa ser proponente há anos e artista por mais tempo ainda, não tendo nada que o desabone, e que em sua análise de requisitos constam todas as certidões negativas para débitos municipais, estaduais e federais.

#### **V – DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pelo Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Josias de Oliveira foi inabilitado por enquadrar-se no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 13 de março de 2024:

*"(...) Josias de Oliveira, Projeto "Nascido em Joinville" ([24.0.023071-9](#)), por "enquadrar-se no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022".*

Dito isso, considerando o teor técnico do apontamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, a constatação foi encaminhada à Secretaria de Cultura e Turismo, através do Memorando SEI Nº [0020488378/2024](#) - SAP.CVN.ACP, para verificação. Em resposta, foi recebido o Memorando SEI nº [0020490366/2024](#) - SECULT.UAD.ASDC, abaixo transcrito:

*"2. Josias de Oliveira - Termo de Compromisso Cultural nº 055/2021/PMJ - Projeto "Elisia" (21.0.118228-3), cujo processo de prestação de contas (23.0.060762-4) possui notificação ao proponente.*

*R: O proponente não respondeu as notificações. O processo passou pela CAP que deliberou pela irregularidade da Prestação de Contas diante da ausência de respostas. Atualmente, o processo encontra-se na Controladoria Geral do Município para manifestação daquele órgão."*

Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no referido Decreto Municipal:

*"Art. 77 Fica o Município, por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, proibido de firmar Termo de Compromisso Cultural e realizar transferências dos recursos financeiros aos proponentes que:*

*(...)*

*II - não tiverem, por qualquer motivo, sua prestação de contas aprovada;*

Neste ponto, cabe-nos destacar que acatar a participação de proponente que esteja com prestação de contas deliberada pela Comissão de Análise de Projetos - CAP como irregular fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, o Recorrente, em sua solicitação as razões recursais apresentadas, incorre contrariamente ao disposto no subitem "12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos."

Considerando assim, as vedações estabelecidas no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou **JOSIAS DE OLIVEIRA** do certame.

## **VI – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **JOSIAS DE OLIVEIRA**, referente ao Chamamento Público nº 0019626228/2023/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez

**Presidente da Comissão**

Andrea Cristina Leitholdt

**Membro da Comissão**

Ariane de Sousa Silveira Marconato

**Membro da Comissão**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **JOSIAS DE OLIVEIRA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

**Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/04/2024, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020760294** e o código CRC **F6E105AC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.197455-8

0020760294v14

Criado por [u50272](#), versão 14 por [u50272](#) em 04/04/2024 13:55:20.